

PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E ÀS EMPRESAS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 56-A/2021 de 6 de julho que prorroga as medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

I – Apoio extraordinário á retoma progressiva da atividade

Foi prorrogada a possibilidade de as empresas, com quebra de faturação igual ou superior a 75 %, continuarem a reduzir o PNT dos seus trabalhadores:

A - Até ao máximo de 100 % do PNT durante os meses de julho e agosto de 2021, redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador (a não ser que a sua atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, nos quais a redução pode chegar aos 100 %).

B – Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador, se a redução do PNT for no máximo de 75 %.

Nota: Para efeitos de fiscalização, a redução do PNT, dentro dos limites máximos admitidos pelo apoio, é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal .A percentagem de trabalhadores com redução do PNT é aferida pela declaração de remunerações do mês correspondente.

Perguntas Frequentes (atualizado a 8 de julho de 2021)

Consulte as [Perguntas Frequentes](#).

Consulte as [Perguntas Frequentes – Declaração de Remunerações – entrega e correção.](#)

[Webinar Perguntas e Respostas - Layoff Simplificado e Apoio à Retoma](#)

[Simulador Apoio à Retoma Progressiva](#)

II - Apoio excecional à redução da atividade dos trabalhadores independentes, dos empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, e outros

É conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual (ENI), com e sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo, aos gerentes, e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, *cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental*, no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos termos previstos no artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março

III - Apoio excecional às situações de proteção na eventualidade de doença provocada pela pandemia COVID-19,- prorrogação deste regime excecional até 30 de setembro de 2021 (em que atribuição do subsídio não está condicionada ao período de espera).

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>